



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 048/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025

PROCESSO Nº 005720/2025

ID: 2025.024E0700001.18.0004

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Benvindo Borges, Centro - Dorés do Rio Preto - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.666.803/0001-33, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. **NATALIA VILAS BOAS DE OLIVEIRA** e o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, representado por seu Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **THIAGO LOPES PESSOTTI**, e do outro lado como **CONTRATADO** o Sr. **JOSE ALEXANDRE ABREU DE LACERDA**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº 036.357.526-06, e portador da Carteira de Identidade nº 5914448 SSP/MG, brasileiro, produtor rural, residente e domiciliado na Forquilha do Rio, S/N, Zona Rural, Município de Espera Feliz/MG – CEP: 36.830-000, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente termo trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023 e Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023 e alterações posteriores, e tem base a CHAMADA PÚBLICA 10/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a **Aquisição de pó de café da agricultura familiar para atender as Secretarias Municipais de Dorés do Rio Preto**, por um período de 01 (um) ano, descritos nos itens enumerados na Relação de itens em anexo, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 10/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP por



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ano civil, referente à sua produção, (Inciso I, alínea b), Art. 6º do Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023).

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será em até 15 dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 01 (um) ano após assinatura do presente instrumento.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 10/2025.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 22.614,00 (vinte e dois mil, seiscentos e quatorze reais)**, conforme Relação de Itens em anexo.

CLÁUSULA SEXTA

Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Órgão: 080

Unidade: 001

Função: 10

Sub-função: 301

Programa: 0035

Projeto/Atividade: 2.049

Natureza da despesa: 33903000000

Ficha: 065

Fontes: 150000150000, 172000000000 e 170500000000

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Senhor Jorge Luiz Nacari será o GESTOR do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Senhora Camila Amaral Medeiros será a FISCAL do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ao findar de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Dorcas do Rio Preto/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em original de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Dorcas do Rio Preto-ES, 10 de fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NB Oliveira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATALIA VILAS BOAS DE OLIVEIRA
GESTORA
CONTRATANTE

[Signature]

MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES
THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

[Signature]

JOSE ALEXANDRE ABREU DE LACERDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: *Fiolanna Martins*
- 2) Nome: *Bianco Soares dos Reis*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DE ITENS

Chamada Pública Nº 000010/2025

Processo: 005720 / 2025

Contrato Nº 000048/2026

Empresa: JOSE ALEXANDRE A. DE LACERDA

CPF: 036.357.526-06

Endereço: ENDERECO PEDRA MENINA, S/S - ZONA RURAL - DORES DO RIO PRETO - ES - CEP: 29580000

00000032 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha/Fonte: 00065-150000150000

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000002	00023374		CAFÉ TORRADO E MOÍDO. Café torrado e moido, 100% arábica, com pontuação acima de 80 pontos na escala SCAA, aroma intenso, moagem fina, ponto de torra médio achocolatado, produzido por agricultores familiares, acondicionado em pacote de 1,5 kg com descrição do produto e do Produtor, data de validade e fabricação, para a Secretaria Municipal de Saúde.	KG	300,000	75,380	22.614,000

Valor Total Ficha: 22.614,000

Valor Total Secretaria: 22.614,000

Valor Total Geral: 22.614,000